



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	15
Extrato de Acúmulo de Cargo	15
Nomeação	15
Licitações e Contratos	16
Aviso de Contratação Direta	16
Autorização de Contratação Direta	17
Aviso de Licitação	18
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Convocação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.896 - DE 14 DE JULHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, COMO A SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA E O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PRETENSÃO PUNITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 13 de julho de 2.026, **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Seção I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Compete ao **Prefeito do Município de Guariba** determinar, aos órgãos da Administração Pública, a que o empregado público estiver vinculado, a instauração de procedimentos administrativos disciplinares, como **sindicância investigatória** ou **processo administrativo disciplinar de pretensão punitiva**, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. A competência prevista no **caput** deste **artigo** poderá ser delegada, mediante decreto municipal, aos Secretários e Diretores Municipais ou outras autoridades dos órgãos públicos da Administração Pública deste **Município de Guariba**.

Seção II

DAS ESPÉCIES DE PROCEDIMENTOS

Art. 2º - O procedimento disciplinar pode ser investigatório ou de exercício da pretensão punitiva.

Art. 3º - São procedimentos disciplinares:

I - a sindicância investigatória; e,

II - processo administrativo disciplinar de pretensão punitiva.

Parágrafo único. As disposições contidas nesta lei são aplicadas, conforme o caso, a gravidade da infração disciplinar cometida, e no que couberem, tanto ao processo administrativo disciplinar quanto à sindicância investigatória.

Art. 4º - A Sindicância Investigatória não é obrigatória, mas sim, facultativa, visto servir tão somente para investigações preliminares, através da Comissão Sindicante, e caso já existirem elementos suficientes, o

Processo Administrativo Disciplinar (**PAD**) poderá ser instaurado diretamente, por meio da Comissão Processante.

Parágrafo único - A Sindicância Investigatória não comporta aplicação de sanção disciplinar, com exceção apenas da advertência, sendo instrumento hábil para verificação da materialidade e da autoria do ilícito administrativo, onde em sua conclusão será decidido pela abertura ou não do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º - O sindicato poderá constituir advogado a qualquer tempo, recebendo o processo no estado em que se encontrar, sem direito à devolução de prazo para prática de atos, sob qualquer alegação, ressalvado o caso de nulidade de ato processual.

Seção III

DA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA

Art. 6º - A sindicância é o procedimento administrativo de preparação e investigação pela Comissão Sindicante, que se inicia pela própria autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público municipal, dada à obrigação de promover a apuração dos fatos, indícios de autoria e responsabilidade, através da instauração da Sindicância Investigatória.

§ 1º - Na sindicância administrativa não será obrigatório obedecer ao princípio do contraditório, todavia, fica facultado ao denunciado ou investigado o direito à ampla defesa.

§ 2º - A autoridade que determinar a instauração da Sindicância Investigatória fixará prazo nunca superior a **30 (trinta)** dias úteis para a sua conclusão, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

§ 3º - Em caso de haver mais de um objeto de investigação ou mais de um empregado público sindicado ou investigado, o prazo previsto no **§ 2º** será em dobro e prorrogável por igual período, caso haja necessidade.

§ 4º - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e seja formulada por escrito, confirmada a autenticidade.

§ 5º - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto material.

Art. 7º - São competentes para determinar a instauração de sindicância, além da autoridade que tiver conhecimento do fato, o Prefeito do Município e os demais Secretários Municipais ou diretores equivalentes, que serão delegadas em caráter permanente ou temporário por ato do Prefeito do Município, preservados para o julgamento que se seguir a apuração.

§ 1º - O processo de sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidades e ouvido o empregado público e todas as pessoas envolvidas nos fatos, bem como peritos e técnicos, caso seja necessário ao esclarecimento de questões especializadas.

§ 2º - Na sindicância investigatória serão realizadas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 3 de 21

oitivas de pessoas envolvidas ou das que, de qualquer forma, possam contribuir para o esclarecimento dos fatos, bem como a juntada aos autos de todos os documentos pertinentes, e registradas e detalhadas em atas todas as ocorrências verificadas e deliberações adotadas.

§ 3º - Se os depoentes fizerem-se acompanhar por advogados, esses poderão intervir ou manifestar-se durante a oitiva ou nos autos.

§ 4º - A autoridade sindicante e cada empregado público sindicado poderão arrolar até 3 (três) testemunhas.

Art. 8º - As sindicâncias serão abertas por portaria e conduzidas por comissão composta de três empregados públicos municipais efetivos, não ocupantes de cargo comissionado ou de função de confiança, designados formalmente, pela autoridade competente, cujo presidente deverá ser membro integrante da **Procuradoria Geral do Município**, especialmente designado para o exercício dessa função pública, por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições do **art. 102**, desta **lei**.

§ 1º - A portaria deverá indicar no seu objeto, a autoridade sindicante, os membros da Comissão de Sindicância, o empregado público sindicado, cabendo ao presidente, por sua vez, indicar um dos membros designados pela autoridade competente para secretariar os trabalhos.

§ 2º - Não poderá participar de Comissão de Sindicância, cônjuge, companheiro ou parente do empregado público sindicado, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, sendo vedada a participação de membros que mantenham relação subordinativa com o empregado público sindicado ou investigado.

§ 3º - As reuniões da Comissão Sindicante poderão ser realizadas no horário normal de expediente da Prefeitura, ficando seus membros dispensados dos serviços normais da repartição pública, até a entrega do relatório final, cabendo o registro em atas das ocorrências verificadas e das deliberações adotadas.

Art. 9º - Terminada a instrução da sindicância, que será realizada na forma dos **parágrafos** do **art. 11** desta **Lei**, a autoridade sindicante ou o Presidente da Comissão apresentará relatório circunstanciado do que foi apurado, sugerindo o que julgar cabível ao saneamento das irregularidades, ou a abertura de processo administrativo disciplinar se for apuradas infrações mais graves, puníveis com as penas de suspensão ou demissão, de acordo com as previsões desta Lei.

§ 1º - A Sindicância Investigatória se encerrará com relatório sobre o apurado, apontando a veracidade do fato descrito na representação e indicando os eventuais autores, com sua respectiva qualificação, ou, na sua falta, conterà a indicação de que não foi possível precisar a autoria.

§ 2º - Finda a etapa investigatória, a Comissão Sindicante poderá determinar:

I - o arquivamento do processo na impossibilidade de

estabelecer a autoria ou a materialidade do fato; ou,

II - a instauração do processo administrativo disciplinar (**PAD**), quando existirem fortes indícios da ocorrência de responsabilidade do empregado público, que exijam a complementação das investigações, com o aproveitamento dos fatos apurados.

III - a aplicação de penalidade de advertência.

§ 3º - Sempre que o ilícito praticado pelo empregado público ensejar a imposição de penalidade de suspensão, de demissão, ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

Seção IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Art. 10 - Ao Processo Administrativo Disciplinar, que será conduzido por comissão composta de três empregados públicos estáveis designados pela autoridade competente, preferencialmente, que não sejam membros da Comissão Sindicante, sob a presidência de um **Procurador Municipal**, também designado por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições do **art. 102**, desta **lei**, compete realizar o procedimento administrativo disciplinar e indicar as penalidades aplicáveis ao sindicado ou investigado, subsidiado pelo relatório da Comissão Sindicante, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Aplicam-se, aos membros da Comissão Processante, as mesmas condições e vedações previstas para a Comissão Sindicante, nos **arts. 7º e 8º**, e seus respectivos **parágrafos**, desta **Lei**, com exceção de que os membros componentes sejam servidores estáveis.

§ 2º - O prazo para a conclusão de o processo disciplinar não excederá **60 (sessenta) dias úteis**, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão Processante, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos dos **§§ 1º e 2º do art. 69**, desta **Lei**.

§ 3º - Sempre que necessário, a Comissão Processante dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados dos serviços normais da repartição pública, até a entrega do relatório final, cujas reuniões realizadas serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 4º - Os autos do Processo da Sindicância integrarão o Processo Disciplinar, como peça informativa da instrução, e na hipótese de o respectivo relatório concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao **Ministério Público**, independentemente da imediata instauração do Processo Disciplinar.

Art. 11 - Na fase de instrução, a Comissão Processante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 4 de 21

§ 1º - É assegurado ao empregado público o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 2º - O presidente da Comissão Processante poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos e indeferir o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§ 3º - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão Processante, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos, para que seja imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

§ 4º - As testemunhas serão inquiridas oral e separadamente, e reduzido a termo, não sendo lícito trazer o depoimento por escrito e, na hipótese de contraditórios, ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

§ 5º - Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão Processante promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos no **§ 3º** deste **artigo**, e no caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 6º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

§ 7º - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do empregado público, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, para citação por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, observado o disposto no **art. 34** desta **Lei**, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 8º - Para efeito de citação observar-se-ão as disposições do **art. 24** e seguintes desta **Lei**, e havendo dois ou mais indiciados, o prazo de defesa será comum e de **20 (vinte) dias úteis**, que poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 9º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com a assinatura de **(2) duas** testemunhas.

§ 10 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e Placar do Paço Municipal, para apresentar defesa, e, nesta hipótese, o prazo para defesa

será de **15 (quinze) dias úteis** a partir da última publicação do edital.

§ 11 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal, sendo que a revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa, de acordo com o **art. 62** e seguintes desta **Lei**.

§ 12 - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de emprego público efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 13 - Apreciada a defesa, a Comissão Processante elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção, conquanto o relatório seja conclusivo, quer sobre a inocência, quer sobre a responsabilidade do empregado público.

§ 14 - Reconhecida a responsabilidade do empregado público, a Comissão Processante indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e remeterá o relatório ao Prefeito Municipal, ou à autoridade que determinou a sua instauração, que acatará o relatório final, salvo quando contrário às provas dos autos, quando poderá:

I - agravar, motivadamente, a penalidade proposta;

II - abrandá-la ou isentar o empregado público de responsabilidade.

§ 15 - Se a penalidade prevista for a demissão ou disponibilidade, o julgamento caberá à autoridade superior do Prefeito do Município.

§ 16 - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo, ou outra de hierarquia superior, declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

Seção V

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR

Art. 12 - São competentes para aplicação das sanções disciplinares, ressalvado o disposto nesta Lei:

I - o Prefeito Municipal, nos casos de demissão ou exoneração, suspensão e disponibilidade;

II - as demais autoridades, com relação aos seus subordinados, nos casos de advertência.

Parágrafo único. No caso de infração cometida por empregado público cedido de outro Poder as conclusões do procedimento investigatório e o relatório com as recomendações de aplicação de sanção disciplinar, exceto as infrações penalizadas com advertência, serão encaminhados ao Poder de origem do servidor, cabendo à autoridade do ente cessionário a decisão acerca da aplicação da penalidade recomendada.

Art. 13 - A sanção disciplinar imposta por autoridade incompetente é nula de pleno direito, sem prejuízo da prova produzida validamente.

Art. 14 - A sanção administrativa disciplinar será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 5 de 21

aplicada através de ato motivado, de acordo com a gradação da falta cometida pelo empregado público municipal.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções administrativas disciplinares serão consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os danos causados ao serviço público municipal, em decorrência da infração cometida;

III - os danos causados ao usuário em decorrência da infração cometida;

IV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e,

V - os antecedentes sobre o empregado público infrator.

Art. 15 - Não poderá ser aplicada ao empregado público mais de uma sanção disciplinar pela mesma infração, ressalvados os casos em que a conclusão do processo indicar a aplicação cumulada da multa ou do ressarcimento de lesão ao patrimônio público municipal com outra sanção disciplinar.

Parágrafo único. A infração mais grave absorve as demais quando entre estas houver conexão.

Seção VI

DO REEXAME E DA REVISÃO DA DECISÃO

Art. 16 - Quanto ao reexame ou à revisão da decisão, compete:

I - à autoridade que houver proferido a decisão para apreciar o pedido de reconsideração;

II - ao Secretário Municipal apreciar os recursos quando do indeferimento do pedido de reconsideração;

III - ao chefe do Poder Executivo apreciar os recursos de decisão proferida em processo administrativo disciplinar e na revisão, como última instância.

Parágrafo único. As normas relacionadas com os procedimentos do reexame e da revisão da decisão estão disciplinadas, respectivamente, nos **artigos 79 a 83**, e nos **artigos 84 a 92**, da **Seção Única, Subseção I e Subseção II**, do **Capítulo II**, desta Lei.

CAPÍTULO II

DA CONDIÇÃO DA PARTE E SUA REPRESENTAÇÃO

Seção I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 17 - Poderá ser sujeito passivo da pretensão punitiva qualquer empregado público da Administração Pública Direta do **Município de Guariba/SP**.

Art. 18 - O indiciado deverá ser representado por advogado no procedimento administrativo disciplinar, que comporte punição, só não sendo obrigatório nas sindicâncias investigatórias, posto que nesta situação lhe seja facultado.

§ 1º - No caso específico de processo administrativo disciplinar fica assegurado ao acusado ou indiciado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 2º - Não constituindo o indiciado advogado nos procedimentos que comportem sanção disciplinar, ser-lhe-á ofertada a designação de defensor dativo.

§ 3º - A recusa à oferta contida no **parágrafo anterior** somente poderá ser aceita no caso de decisão formal documentada do empregado público indiciado, quando habilitado como advogado para defesa em causa própria.

Subseção I

DA FORMAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 19 - Na sindicância investigatória considera-se instaurado o procedimento disciplinar com o despacho inicial válido de determinação de providência apuratória pela autoridade competente, de ofício ou após a formalização da representação.

Art. 20 - A instauração do processo administrativo disciplinar de pretensão punitiva dar-se-á por meio de despacho inicial válido exarado pela autoridade competente.

§ 1º - O despacho inicial conterá a descrição do fato ou a conduta faltosa praticada pelo empregado público municipal, bem como a faculdade de constituir advogado.

§ 2º - Havendo prejuízo manifesto para o indiciado ou sindicado, a omissão ou defeito do despacho inicial implicará na nulidade da instauração e dos atos processuais decorrentes.

§ 3º - A retificação do fato ou da conduta faltosa descrita no despacho inicial determina a reabertura de prazo para apresentação de defesa e produção de provas.

Art. 21 - O procedimento disciplinar encerra-se com a publicação do despacho decisório, que não comportar reexame em sede administrativa.

Parágrafo único. Aplicada a sanção administrativa disciplinar ao servidor, proceder-se-á às anotações devidas em seu prontuário.

Art. 22 - Extingue-se o procedimento disciplinar quando a autoridade administrativa proferir decisão reconhecendo:

I - a ilegitimidade do polo passivo;

II - quando o procedimento disciplinar versar sobre o mesmo fato e mesmo autor de outro em curso ou já decidido;

III - pelo arquivamento da sindicância investigatória ou do processo administrativo;

IV - pela absolvição ou imposição de penalidade;

V - pelo reconhecimento da prescrição.

Art. 23 - O procedimento disciplinar deverá ser concluído independentemente do desligamento do empregado público, a qualquer título, e a decisão anotada em seu prontuário, sem prejuízo de eventual ressarcimento à Administração Pública e de sanções penais e civis cabíveis.

Subseção II

DA CITAÇÃO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 24 - A citação é o ato essencial e indispensável pelo qual o empregado público é cientificado da imputação que lhe é feita e é chamado para defender-se.

§ 1º - O comparecimento espontâneo do indiciado ou sindicado equivale à citação, suprimindo sua eventual falta ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 6 de 21

irregularidade.

§ 2º - Comparecendo o empregado público apenas para arguir a nulidade da citação e sendo esta reconhecida, ser-lhe-á devolvido o prazo, contado a partir de sua intimação ou de seu procurador.

Art. 25 - A citação poderá ser efetuada das seguintes formas:

I - ciência no processo;

II - entrega pessoal;

III - via postal, pelos Correios, com Aviso de Recebimento, outro meio que assegure a certeza da ciência; e,

IV - edital.

Art. 26 - A citação por entrega pessoal realizar-se-á mediante a entrega para o empregado público do mandado instruído com cópia integral do procedimento administrativo.

Parágrafo único. O mandado de citação será entregue pela Comissão Sindicante ou Processante, ou a quem estas designarem.

Art. 27 - Far-se-á a citação por via postal, pelo Correio, com Aviso de Recebimento, quando se mostrar frustrada a citação, na forma prevista no **artigo anterior**.

Parágrafo único. A incorreção, desatualização ou inexistência de endereço residencial no prontuário funcional do servidor, por sua culpa, constitui falta passível de punição.

Art. 28 - Estando o empregado público em local incerto ou não sabido ou restando frustradas as tentativas de citação pessoal ou postal, por duas vezes, a citação será realizada por edital publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Guariba/SP**, por três edições consecutivas.

Art. 29 - O mandado de citação deverá conter, obrigatoriamente:

I - a matrícula do empregado público;

II - a descrição dos fatos e da conduta imputada;

III - o direito de apresentar defesa prévia escrita, relacionando as provas que pretende produzir acompanhada do respectivo rol de testemunhas, em número máximo de **3 (três)**, no prazo de **10 (dez)** dias úteis, nos termos do **parágrafo único do art. 47**, desta **Lei**;

IV - a faculdade do empregado público em constituir advogado e que, em caso de inércia, ser-lhe-á ofertada a nomeação de defensor dativo, no processo administrativo disciplinar;

V - designação do dia, hora e local para a realização do interrogatório e instrução;

VI - a indicação de que a não apresentação da defesa acarretará os efeitos da revelia.

Art. 30 - O processo disciplinar de exercício da pretensão punitiva é público, salvo determinação devidamente motivada pela autoridade superior, que instaurou o procedimento, ou mediante requisição do empregado público indiciado.

§ 1º - O indiciado ou o sindicado e seu procurador ou defensor dativo serão intimados pessoalmente de todos os atos do processo.

§ 2º - As intimações de empregados públicos serão realizadas por meio de ofício ou, não se encontrando esses no exercício de suas funções, por via postal, pelo Correio, com Aviso de Recebimento.

§ 3º - As intimações de terceiros serão realizadas por via postal, pelo Correio, com Aviso de Recebimento, ou por edital, se frustrada a primeira forma.

Seção II

DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Subseção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Suspendem-se nos feriados, facultativos e finais de semana.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em dia sem expediente na Prefeitura ou se este for encerrado antes do horário normal.

§ 2º - As petições serão protocoladas, conforme a competência, junto ao protocolo geral na **Seção de Atendimento Público** da Prefeitura Municipal de Guariba/SP, ou diretamente com a Comissão Sindicante ou Processante.

§ 3º - Considera-se a data da intimação como o termo inicial dos prazos.

Subseção II

DOS PRAZOS DO SERVIDOR

Art. 32 - Decorrido o prazo, opera-se a preclusão de imediato, ressalvado ao empregado público indiciado ou ao sindicado provar que deixou de praticar o ato por evento imprevisível alheio à sua vontade ou à de seu procurador.

Parágrafo único. Em caso de motivo justificável, a critério do Presidente da Comissão Processante ou Sindicante, será devolvido o prazo ao empregado público indiciado ou sindicado, reabrindo-se a contagem da data da intimação da decisão.

Art. 33 - Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de um indiciado ou sindicado, os prazos serão comuns.

Art. 34 - Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao procurador para apresentação, por escrito e no prazo de **10 (dez)** dias, das alegações de defesa do indiciado ou sindicado.

Art. 35 - Somente será permitida a retirada dos autos pelo procurador constituído, defensor dativo ou ad hoc, mediante protocolo e apresentação da Carteira de Identidade do Advogado - OAB, no prazo de até **5 (cinco)** dias.

Seção III

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 36 - A suspensão preventiva do empregado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 7 de 21

público é medida cautelar, que tem como finalidade resguardar os trabalhos da Comissão Sindicante ou Processante, durante a instrução probatória.

Art. 37 - Em qualquer fase do procedimento a Comissão Sindicante ou Processante poderá requerer à autoridade competente a suspensão preventiva do empregado público, desde que seu afastamento seja necessário para que não venha dificultar a apuração da falta cometida, ou quando a sua presença possa tumultuar o processo, colocar em risco a integridade das provas e constranger testemunhas ou a própria defesa.

§ 1º - A suspensão preventiva será fixada por até **60 (sessenta)** dias prorrogável por igual período, sendo determinada, privativamente, pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho motivado.

§ 2º - Caso o empregado público indiciado seja absolvido pela Comissão, deverá o Município efetuar o pagamento da remuneração, que permaneceu sem receber, durante o período de afastamento, na forma prevista no **§ 1º**.

Art. 38 - Os procedimentos disciplinares em que for decretada a suspensão preventiva de empregado público terão tramitação urgente e preferencial, devendo ser concluídos no prazo referente ao afastamento preventivo decretado, salvo autorização de prorrogação do prazo pela autoridade competente para a instauração.

Art. 39 - O empregado público suspenso preventivamente não perceberá a remuneração enquanto durar a medida e nem terá direito à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado suspenso preventivamente.

Seção IV

DA PROVA

Subseção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O empregado público tem direito à ampla defesa, podendo requerer e acompanhar a produção de qualquer prova em direito admitida.

Art. 41. O Presidente da Comissão Processante ou Sindicante apreciará o pedido de produção de provas na primeira oportunidade e indeferirá as:

- I** - impertinentes;
- II** - procrastinatórias;
- III** - desproporcionais ao rito adotado;
- IV** - que disserem respeito a fato já provado e inconteste; e,
- V** - inexequíveis, à vista dos poderes ínsitos à Comissão.

Art. 42 - A oportunidade para requerer produção de provas é a defesa prévia, salvo se relativa a fato ou ato superveniente, hipótese em que o requerimento de produção de prova será sempre justificado.

Art. 43 - Não dependem de prova os fatos:

- I** - notórios;
- II** - os incontroversos; e,
- III** - em cujo favor milita presunção legal de existência

ou veracidade.

Art. 44 - A produção da prova se dará, sempre que possível, da forma menos onerosa e mais célere.

Parágrafo único. A Comissão Sindicante ou Processante poderá determinar de ofício, a produção das provas que entender necessárias.

Subseção II

DA CONFISSÃO

Art. 45 - Considera-se confissão a declaração, judicial ou extrajudicial, do empregado público indiciado ou sindicado que admita como verdadeiro fato contrário a seu interesse.

Parágrafo único. A confissão é divisível, admite retratação e será livremente apreciada pela Comissão Processante ou Sindicante, de acordo com as demais provas produzidas.

Subseção III

DA PROVA TESTEMUNHAL

Art. 46 - A prova testemunhal é, em regra, sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Presidente da Comissão Sindicante ou Processante, quando os fatos já foram ou ainda puderem ser provados por documentos.

Art. 47 - O rol de testemunhas, devidamente qualificadas, será apresentado na defesa prévia, salvo em se tratando de testemunha desconhecida à época dos acontecimentos, referida ou para depor sobre fato superveniente.

Parágrafo único. Admitir-se-á até **3 (três)** testemunhas para o fato descrito no despacho inicial.

Art. 48 - Poderá ser substituída a testemunha que:

I - falecer;

II - por evento comprovadamente imprevisível e que tenha ocorrido independentemente de influência do empregado público indiciado ou sindicado, não possa comparecer nem em data futura; ou,

III - tenha mudado para residência ou domicílio desconhecido, ou que não possa ser encontrada.

Subseção IV

DA PROVA DOCUMENTAL

Art. 49 - Documento é o objeto capaz de representar, direta ou indiretamente, ato ou fato.

§ 1º - Os documentos têm como condição de validade a lícitude, autenticidade e a forma legal quando prescrita.

§ 2º - A reprodução fotográfica, fonográfica, cinematográfica, ou de outra espécie similar, desde que autêntica, é meio hábil para provar o fato ou ato nela representado.

§ 3º - O empregado público indiciado ou sindicado deverá produzir prova documental na primeira oportunidade de defesa, salvo se superveniente destinada a contrapor-se a outra ou estiver em poder da Administração Pública.

Seção V

DO INTERROGATÓRIO E DAS AUDIÊNCIAS

Art. 50 - As audiências realizar-se-ão sempre na presença dos três membros da Comissão Processante ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 8 de 21

Sindicante.

Art. 51 - O empregado público indiciado ou sindicado será interrogado sempre pela Comissão, que o questionará sobre sua qualificação, se possui procurador, e se tem conhecimento da conduta ou fato que lhe é imputado, procedendo às perguntas específicas sobre o caso.

Art. 52 - No interrogatório é garantida a repregunta e intervenção do defensor.

Art. 53 - As testemunhas prestarão depoimento em audiência perante a Comissão, o empregado público indiciado ou sindicado e o procurador respectivo.

§ 1º - O Presidente da respectiva Comissão poderá designar dia, hora e local para inquirir a testemunha que, por motivo relevante, inclusive por estar recolhida à prisão, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento.

§ 2º - A Comissão poderá, no caso de testemunha recolhida à prisão, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas e, se for o caso, pelo advogado de defesa, constituído ou dativo.

Art. 54 - Apresentado o rol, as testemunhas serão intimadas na forma desta Lei.

Art. 55 - Não sendo encontrada ou não comparecendo à audiência a testemunha, apesar de regularmente intimada, o Presidente da respectiva Comissão poderá redesignar dia e hora para a sua oitiva, incumbindo ao indiciado ou ao sindicado a sua condução independentemente de intimação, operando-se a preclusão, para o requerente, se novamente não comparecer.

Art. 56 - Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, idade, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com o indiciado e, se for empregado público municipal, o número de sua matrícula.

Art. 57 - O indiciado ou o sindicado cujo procurador não comparecer à audiência será assistido por um defensor designado para o ato pelo Presidente da comissão processante ou sindicante, desde que haja e o empregado público assim o requeira.

Art. 58 - A Comissão interrogará a testemunha, podendo a defesa formular reperguntas dirigida ao Presidente da Comissão, com objetivo de esclarecer ou completar o depoimento.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Sindicante ou Processante poderá indeferir mediante justificativa expressa as reperguntas que, se o interessado requerer, será transcritas no termo.

Art. 59 - As testemunhas da Comissão serão ouvidas em audiência, antes das testemunhas do empregado público indiciado ou do sindicado.

Art. 60 - O depoimento da testemunha, depois de lavrado, será rubricado e assinado pela mesma, pelos membros da Comissão, pelo empregado público indiciado

ou sindicado e procurador.

Art. 61 - O Presidente da Comissão Sindicante ou Processante poderá determinar de ofício ou a requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

II - a acareação de duas ou mais testemunhas, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento;

III - a produção de nova prova que entender necessária; e,

IV - a dispensa de prova requerida, que ainda não tenha sido produzida.

Seção VI

DA REVELIA E DE SEUS EFEITOS

Art. 62 - O Presidente da Comissão Processante decretará a revelia do empregado público indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa prévia no prazo determinado.

§ 1º - A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:

I - da contrafé do respectivo mandado de citação pessoal, devidamente assinado pelo indiciado;

II - das cópias dos 3 (três) editais publicados no Jornal Oficial do Município, no caso de citação por edital;

III - do Aviso de Recebimento - AR, devidamente assinado, em caso de citação por via postal, pelo Correio; ou,

IV - de qualquer documento ou similar que dê notícia de ciência inequívoca do indiciado.

§ 2º - A decretação de revelia implica em se dar como verdade o que se alega na investigação como conduta punível do servidor, no que toca à autoria e, quando for o caso, à materialidade, devendo ser ponderada pelo conjunto probatório.

§ 3º - A revelia será revogada a requerimento do interessado, desde que arguida na primeira oportunidade em que comparecer aos autos ou pela Comissão, a qualquer tempo, de ofício.

§ 4º - Revogada a revelia, ficam anulados todos os atos processuais realizados após a sua decretação, salvo se deles não resultou prejuízo para o indiciado.

Art. 63 - Decretada a revelia dar-se-á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designando-se defensor dativo para atuar em defesa do indiciado ou do sindicado.

Parágrafo único. Comparecendo o revel, a ele é assegurado o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo, que lhe tenha sido designado, recebendo o processo no estado em que se encontrar.

Art. 64 - O indiciado revel não será intimado pela Comissão Processante para a prática de qualquer ato.

§ 1º - Desde que compareça perante a Comissão Processante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela Comissão, através de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 9 de 21

publicação, para a prática dos atos processuais.

§ 2º - O disposto no **parágrafo anterior** não implica refazimento dos atos anteriores ao comparecimento do empregado público indiciado.

Seção VII

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 65 - É defeso a qualquer dos membros da Comissão Processante atuar em procedimento disciplinar em que

I - for testemunha;

II - interveio como mandatário do empregado público indiciado ou defensor dativo;

III - for indiciado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral, até segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital;

IV - tiver interesse no resultado;

V - houver atuado na averiguação preliminar ou na sindicância que precederam o procedimento do exercício de pretensão punitiva.

Art. 66 - A arguição de impedimento ou suspeição de membro da Comissão Processante ou do advogado dativo precederá a qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 1º - A arguição, que deverá ser alegada pelos citados no **caput** deste **artigo** ou pelo indiciado ou pelo sindicado em declaração escrita e motivada, suspenderá o andamento do processo até sua apreciação.

§ 2º - Sobre o impedimento ou suspeição arguida, a autoridade que determinou a instauração do procedimento:

I - se a acolher, determinará a substituição do suspeito ou a redistribuição; ou,

II - se a rejeitar, mediante decisão fundamentada, devolverá o processo para o seu regular prosseguimento.

CAPÍTULO III

DAS FASES E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO

Art. 67 - O processo administrativo disciplinar é o procedimento destinado a apurar a responsabilidade de empregado público por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao emprego e que caracterizem infração disciplinar.

§ 1º - Instaurar-se-á processo administrativo disciplinar quando a falta disciplinar, por sua natureza grave, acarretar a sanção de suspensão ou demissão.

§ 2º - O rito do processo administrativo disciplinar aplica-se subsidiariamente aos demais procedimentos disciplinares.

Art. 68 - São fases do processo administrativo disciplinar:

I - instauração;

II - citação;

III - defesa prévia;

IV - interrogatório;

V - produção de prova;

VI - saneamento;

VII - razões finais;

VIII - parecer; e,

IX - encaminhamento para decisão.

Art. 69 - O processo administrativo disciplinar será instaurado pelo Presidente da Comissão Processante, com a ciência dos membros, no prazo de **5 (cinco)** dias, contado do recebimento dos autos.

§ 1º - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar será de **60 (sessenta)** dias, a contar da citação do empregado público acusado, prorrogável por iguais períodos, mediante fundamentação e autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

§ 2º - Em caso de haver mais de um empregado público acusado o prazo previsto no **§ 1º** será contado em dobro.

Art. 70 - É da responsabilidade intransferível da Comissão, proceder a todas as diligências indispensáveis à apuração dos fatos, valendo-se quando necessário, de técnicos ou peritos.

Art. 71 - O empregado público indiciado será citado para participar do processo, para se defender e para o interrogatório.

Art. 72 - Não constituindo o indiciado advogado, ser-lhe-á ofertada a designação de defensor dativo e a recusa, quando ocorrer, somente será aceita no caso de decisão formal documentada do empregado público. .

Parágrafo único. É assegurado ao empregado público o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por seu procurador, nas provas e diligências que se realizarem.

Art. 73 - Representado processualmente o indiciado, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis objetivando a coleta de prova de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A defesa será intimada de todas as provas e diligências determinadas com antecedência mínima de **5 (cinco)** dias úteis.

Art. 74 - Realizadas as provas de iniciativa da Comissão, a defesa será intimada para indicar, em **3 (três)** dias, as provas que pretende produzir.

Art. 75 - Ultimadas as provas, com saneamento, poderá ensejar novas diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

Art. 76 - Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao advogado para apresentação, por escrito e no prazo de **10 (dez)** dias, das razões finais de defesa do empregado público indiciado.

Art. 77 - Apresentadas as razões finais de defesa, a Comissão Processante elaborará parecer que deverá conter:

I - relatório, contendo a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;

II - fundamentação, com a análise das provas produzidas e das alegações de defesa; e,

III - conclusão, com proposta justificada, sendo que, em caso de punição, deverá ser indicada a sanção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 10 de 21

administrativa disciplinar cabível e sua fundamentação legal.

§ 1º - Havendo divergência, o membro eventualmente discordante da Comissão Processante proferirá voto fundamentado em separado.

§ 2º - A Comissão Processante deverá propor, se for o caso:

I - a desclassificação da infração prevista no indiciamento;

II - o abrandamento da penalidade, levando em conta os fatos e provas contidos nos autos, as circunstâncias da infração disciplinar e o anterior comportamento do empregado público; e,

III - outras medidas que se fizerem necessárias ou forem de interesse público.

Art. 78 - Com o parecer, os autos serão encaminhados à autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar para decisão, que será sempre motivada.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Seção I

DO REEXAME DA DECISÃO

Subseção I

DOS RECURSOS

Art. 79 - Da decisão proferida no procedimento disciplinar caberá:

I - pedido de reconsideração; e,

II - recurso.

Art. 80 - Os recursos serão interpostos por petição dirigida à autoridade competente para reapreciar a decisão.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração e recurso terão efeito suspensivo e prazo de **30 (trinta)** dias para o seu julgamento.

Art. 81 - Os recursos serão processados nos mesmos autos do procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva.

Art. 82 - O prazo para a interposição do pedido de reconsideração e do recurso é de **15 (quinze)** dias, contado da intimação pessoal do empregado público indiciado.

Art. 83 - Caberá pedido de reconsideração quando o empregado público trazer aos autos fato novo que possa ensejar mudança na decisão proferida pela comissão processante.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Processante indeferir o pedido de reconsideração caso o recorrente não demonstre existir fato novo, apto a alterar a decisão.

Subseção II

DA REVISÃO

Art. 84 - A revisão somente será admitida quando:

I - a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou a evidência dos autos;

II - a decisão se fundamentar em depoimento, exame, vistoria ou documento comprovadamente falso ou eivado de erro; ou,

III - surgir, após o trânsito em julgado da decisão

administrativa, prova da inocência do punido.

§ 1º - Não constituirá fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da decisão.

§ 2º - Ocorrendo o falecimento do servidor, o pedido de revisão poderá ser formulado pelo cônjuge, companheiro, ou parente até segundo grau.

§ 3º - A revisão poderá ser verificada a qualquer tempo.

Art. 85 - O pedido de revisão será sempre dirigido ao Prefeito Municipal de **Guariba/SP**, que decidirá sobre o seu processamento, e se favorável, designará três empregados públicos efetivos para compor a Comissão, que também deverá ser presidida por membro da **Procuradoria Geral do Município**.

Parágrafo único. Dado o caráter transitório da Comissão de Revisão e de acordo com as disposições do **artigo 102**, desta **lei**, a gratificação da respectiva função de presidente ou de membro da Comissão somente será paga no mês em que se realizarem os trabalhos da revisão do processo administrativo.

Art. 86 - O prazo da Comissão constituída para os trabalhos da revisão do processo administrativo será de **30 (trinta)** dias prorrogável por igual período, findo o qual será o mesmo encaminhado à autoridade competente.

Parágrafo único. No processo revisional, em qualquer das fases em que o recorrente seja intimado a atuar, a inércia do mesmo por **30 (trinta)** dias implicará o arquivamento do feito.

Art. 87 - Estará impedido de atuar no processo revisional a Comissão Processante, que participou do processo disciplinar originário.

Art. 88 - Admitida a revisão, a Comissão deverá intimar o requerente a comparecer para depoimento e/ou indicar as provas que pretende produzir.

Art. 89 - Produzidas as provas, dar-se-á vista ao requerente para apresentação de razões finais em **5 (cinco)** dias.

Art. 90 - A Comissão de Revisão, após análise das novas provas produzidas, elaborará relatório final, sugerindo a manutenção, redução, cancelamento ou anulação da sanção administrativa disciplinar.

Art. 91 - Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

Parágrafo único. A decisão deverá ser sempre fundamentada e publicada pela **Imprensa Oficial do Município (IOM)**.

Art. 92 - Aplica-se ao processo de revisão, no que couber o previsto nesta lei para o processo administrativo disciplinar.

Seção II

DA PRESCRIÇÃO

Art. 93 - Prescreverão:

I - em **180 (cento e oitenta)** dias, as faltas disciplinares sujeitas às penas de advertência;

II - em **2 (dois)** anos, as faltas que sujeitem à sanção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 11 de 21

administrativa disciplinar de suspensão; e,

III - em 5 (cinco) anos, as faltas que sujeitem à sanção administrativa disciplinar de demissão.

Parágrafo único. Decorridos os prazos mencionados nos **incisos I, II e III**, deverá ser registrada no prontuário a data de ocorrência da prescrição.

Art. 94 - A prescrição começará a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência do fato, ato ou conduta que possa ser caracterizado como infração.

§ 1º - O curso da prescrição interrompe-se pela instauração do competente procedimento administrativo, investigatório ou disciplinar.

§ 2º - Na hipótese do **parágrafo anterior**, todo o prazo começa a correr novamente, a partir do dia da interrupção.

Seção III

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 95 - Além da prescrição, a que se refere o artigo anterior, em decorrência da garantia constitucional de que a pena não passa da pessoa do acusado, considerar-se-á também como causa de extinção da punibilidade disciplinar a morte do empregado público municipal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96 - Nos procedimentos disciplinares, a comissão processante e a comissão sindicante poderão realizar diligências junto aos órgãos da Prefeitura Municipal, para esclarecer fatos, sanar dúvidas e obter documentos, a fim de complementar a instrução investigatória ou probatória.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento do disposto no caput deste artigo a comissão processante e a comissão sindicante solicitarão à autoridade competente as providências cabíveis.

Art. 97 - As solicitações ou determinações de Comissão Processante ou Sindicante a departamentos ou setores, deverão ser atendidas no prazo de **3 (três) dias** úteis.

Art. 98 - O desatendimento, sem motivo justificado, de solicitação ou determinação de Comissão Processante ou Sindicante por parte de empregado público da Administração Municipal constitui inobservância de dever funcional.

Art. 99 - Durante a tramitação do procedimento disciplinar fica vedada a requisição dos autos para consulta ou qualquer outro fim por parte de pessoa estranha ao processo, exceto por requisição da autoridade responsável pela instauração do referido procedimento.

Art. 100 - Fica atribuída ao Presidente da Comissão Processante ou Sindicante competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de reproduções reprográficas referentes a processos administrativos disciplinares expedidos pela secretaria do colegiado.

Art. 101 - O empregado público que responder a processo sindicante ou disciplinar só poderá ser exonerado

ou demitido, a pedido, conforme o caso após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Art. 102 - Fica assegurado aos membros efetivos e aos presidentes das Comissões Sindicante e Processante o pagamento mensal de gratificação calculada sobre o salário-base do respectivo empregado público, fixada nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento): para o desempenho da função de Presidente;

II - 30% (trinta por cento): para os membros efetivos.

§ 1º A concessão desta gratificação fundamenta-se nas disposições do art. 17, inciso IV, da [Lei Complementar nº 2.026/2005](#), com o acréscimo estabelecido pelo art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 2679/2013, em conformidade com o art. 37, incisos X e XIII, da Constituição Federal.

§ 2º - O valor monetário da gratificação da função, de que trata este **artigo**, não se incorpora à remuneração do empregado público gratificado, para qualquer efeito, nem constituirá base de cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 103 - Aplica-se, subsidiariamente, no que couber, às normas gerais de procedimentos administrativos disciplinares, de que trata esta **Lei**, as disposições pertinentes do **art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**.

Art. 104. Fica revogada, em todos os seus termos e efeitos, a **Lei nº 2.970, de 7 de abril de 2016**.

Art. 105. Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 14 de julho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.897 - DE 14 DE JULHO DE 2.026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 555.018,96 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, DEZOITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), VISANDO AO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 12 de 21

ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CORRENTES E DE CAPITAL

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 13 de julho de 2.026, **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 181.113,51 (cento e oitenta e um mil, cento e treze reais e cinquenta e um centavos), proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, destinados ao aditamento do Contrato Administrativo nº 006/2025, que tem por objeto a construção de uma Unidade Básica de Saúde no bairro Vila Mariana II, por meio da Proposta nº 36000004603/2023, do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 273.500,00 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos reais), para quitação de despesas com RPV – Requisições de Pequeno Valor, oriundas de ações judiciais cíveis e trabalhistas, a ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 43.805,45 (quarenta e três mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para custear despesas do aditamento do Contrato Administrativo nº 404/2022, que tem por objeto a contratação de reeducandos, mediante parceria firmada entre o Município, a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP e a Unidade Prisional Masculina local, a ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais), para promover a aquisição de equipamentos de informática para o Ambulatório de Especialidades Médicas “Dr. Herminio de Laurentiz Neto”, a ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 5º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal

autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.829, de 29 de outubro de 2025, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.830, de 22 de outubro de 2.025, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 6º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 14 de julho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.898 - DE 14 DE JULHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA VAGA DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CIRURGIÃO DENTISTA PARA O PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 13 de julho de 2.026, **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º Fica criada, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, 1 (uma) vaga de emprego público de provimento efetivo de **Cirurgião-Dentista** para o programa da **Estratégia Saúde da Família (ESF)**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cuja carreira foi criada pelo art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 3.810, de 5 de agosto de 2025.

Parágrafo único. O emprego público de que trata o caput deste artigo terá padrão de referência salarial 24-A, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exigindo-se, como requisito para investidura, diploma de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 13 de 21

curso superior em Odontologia e registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO), competindo-lhe as atribuições previstas no *inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 3.810, de 5 de agosto de 2025*.

Artigo 2º. O regime jurídico da vaga de emprego público, criada na forma do **artigo 1º**, desta Lei Complementar, é o da **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública deste Município de Guariba.

Artigo 3º. Para os fins dos **arts. 16 e 17 c/c art. 21, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 2000**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa de pessoal da ação governamental, e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, far-se-á mediante elaboração de quadro demonstrativo específico pelo **Sector de Gestão Contábil**, junto ao **Departamento Municipal de Finanças e Orçamento**.

Artigo 4º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual (**LOA**), no exercício financeiro de 2026, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 14 de julho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.899 - DE 14 DE JULHO DE 2.026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 5.804.715,84 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CORRENTES E DE CAPITAL

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a

Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 13 de julho de 2.026, **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementar e especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.582.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais), para fins de aditamento do Contrato Administrativo nº 138/2023, que tem como objeto a implementação, gerenciamento e administração do auxílio alimentação disponibilizado aos servidores públicos ativos, municipalizados e membros do Conselho Tutelar do Município de Guariba, lotados nas secretarias municipais de Desenvolvimento Social, Segurança Pública, Saúde e Educação.

§ 1º - Do total do crédito autorizado, R\$ 2.558.250,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Do total do crédito autorizado, R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementar e especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no valor de R\$ 572.715,84 (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), destinados à **construção de quadra esportiva no Residencial Nova Rocca**, em cumprimento ao *Convênio nº 00206/2026 - oriundo da Demanda nº 99164 - Processo SESP-PRC-2025-00209-DM*, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guariba e a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação no presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), motivado pelo repasse voluntário de recursos da Secretaria de Estado de Esportes, mediante Convenio nº 00206/2026.

II - anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária Anual, no valor de R\$ 72.715,84 (setenta e dois mil, setecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra objeto do Contrato nº 00206/2026.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento Geral do Município, junto ao Departamento Municipal de Cultura, no valor de R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 14 de 21

150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à **realização de projeto cultural denominado - Aviva Guariba -**, em cumprimento ao Convênio nº 2026CV00069 - oriundo da Demanda nº 94086 - Processo SCEC-PRC-2025-00496-DM, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guariba e a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinados à **conclusão da construção do Centro Educacional e Auditório Municipal - Anfiteatro**, em cumprimento ao Convênio nº 103030/2026 - oriundo da Demanda nº 122400 - Processo SGRI-PRC-2026-00746-DM, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guariba e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os créditos autorizados serão abertos por meio de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, decorrente do repasse de recursos pelo Governo do Estado.

Artigo 5º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.829, de 29 de outubro de 2025, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.830, de 22 de outubro de 2025, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 6º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 14 de julho de 2026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.900 - DE 14 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO GERAL DO

MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 1.650.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CORRENTES

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 13 de julho de 2026, **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao repasse de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Guariba, por meio da Proposta de Incremento MAC nº 36000805700202600, cadastrada no Fundo Nacional da Saúde.

Parágrafo Único - O referido crédito será aberto em decorrência de excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, oriundo da transferência de recursos do Ministério da Saúde, que têm como origem específica emenda parlamentar de Comissão em Saúde, aprovada no âmbito do Orçamento da União, destinada ao fortalecimento da rede hospitalar e ao custeio de serviços de saúde prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Guariba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementar e especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para repasse de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, mediante superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 e excesso de arrecadação verificado no presente exercício, oriundo da transferência de recursos pelo Fundo Estadual da Saúde, de conformidade com a Resolução SS 198/2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista, aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao custeio de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Proposta de Incremento PAP nº 36000784165202600, cadastrada no Fundo Nacional da Saúde.

Parágrafo Único - Os referidos créditos serão abertos em decorrência de excesso de arrecadação verificado no presente exercício, oriundo da transferência de recursos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 15 de 21

Governo do Estado de São Paulo, que têm origem em emenda parlamentar de Comissão de Saúde, aprovada no âmbito do Orçamento da União, destinada especificamente ao desenvolvimento de atividades para fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, garantindo a manutenção e ampliação dos serviços prestados à população.

Art. 4º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.829, de 29 de outubro de 2025, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.830, de 22 de outubro de 2025, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 14 de julho de 2026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Atos de Pessoal

Extrato de Acúmulo de Cargo

Publicação de Atos do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba **Despacho da Secretaria Municipal de Saúde**

A Secretária Municipal de Saúde com base no artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO Nº 006/2026

GUNTHER RICARDO BERTOLINI, inscrito no CPF/MF sob nº. 460.***.***-01, nomeado para exercer o emprego público de Cirurgião Dentista, com sede de trabalho no Centro Odontológico Municipal Carmino Pedro Frejuello deste Município de Guariba/SP, acumulará com o cargo de Cirurgião Dentista - Endodontista, lotado no Centro de Especialidades Odontológicas Ernesto Bellini da cidade de Matão/SP, com fundamento no art. 37, XVI e XVII, da CF, diante da compatibilidade de horários, tratando-se, pois, de **ACUMULAÇÃO LEGAL**.

Guariba, 02 de julho de 2026

MARIA JANETE VALÉRIO

Secretária Municipal de Saúde

O Departamento Técnico de Recursos Humanos torna público o presente Despacho nesta data.

NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 - Fone: (0xx16)-3251-9422 - CEP 14840-000 - Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

Nomeação

Publicação de Atos do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba **Replicação para correção do nº e data da Portaria de nomeação do emprego público de Oficial de Manutenção - Pedreiro...**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

Edital de publicação de Nomeação, de Desistências e da Não Manifestação de interesse de candidatos classificados no Concurso Público de Provas e Títulos - Edital 001/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Guariba /SP.

O Prefeito DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, faz saber, a quem possa interessar, na forma da Lei, que Nomeou candidatos classificados no Concurso Público de Provas e Títulos - Edital 001/2026, de acordo com o interesse do serviço público, bem como, a publicação de desistências e da não manifestação de interesse de candidatos, na seguinte conformidade:

Emprego Público de: Motorista

1º - Almir Deyvis Bueno da Silva - Inscrito sob nº 0255581 - Nomeado para o emprego público através da Portaria nº 26.941, de 12 de maio de 2026;

2º - Leandro Gomes dos Santos - Inscrito sob nº 02562290 - Desistiu da nomeação ao emprego público em 27 de abril de 2026, conforme Termo de Desistência protocolado sob nº 1.802, de 27 de abril de 2026;

3º - Adalton Gomes Caldeira - Inscrito sob nº 0248573 - Nomeado para o emprego público através da Portaria nº 26.942, de 12 de maio de 2026;

4º - Rubens Andrade Pereira - Inscrito sob nº 0255763 - Nomeado para o emprego público através da Portaria nº 26.943, de 12 de maio de 2026;

5º - Marcelo Rocha Araujo - Inscrito sob nº 0268916 - Desistiu da nomeação ao emprego público em 28 de abril de 2026, conforme Termo de Desistência protocolado sob nº 1.817, de 28 de abril de 2026;

6º - Cassia Tamiris dos Santos - Inscrita sob nº 0245335 - Nomeado para o emprego público através da Portaria nº 26.946, de 13 de maio de 2026;

7º - Wagner Carvalho - Inscrito sob nº 0269043 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 16 de 21

Nomeado para o emprego público através da Portaria nº 26.944, de 12 de maio de 2026.

Emprego Público de: Auxiliar de Saúde Bucal

1º - Patrícia Laís Frontaroli Claro - Inscrita sob nº 0249533 - Nomeada para o emprego público através da Portaria nº 26.994, de 02 de junho de 2026.

Emprego Público de: Cirurgião Dentista do Programa Estratégia de Saúde da Família

1º - Giovana Muriano Cardanha - Inscrita sob nº 0269698 - Desistiu da nomeação ao emprego público em 18 de maio de 2026, conforme Termo de Desistência protocolado sob nº 2.061, de 18 de maio de 2026;

2º - O Candidato - Inscrito sob nº 0261997 - Manifestou interesse dentro do prazo estabelecido, porém não atendeu ao requisito previsto no item 2.3, alínea “e”, do Edital de Abertura.

Emprego Público de: Cirurgião Dentista Especialidade em Cirurgias Dentárias

1º - A Candidata - Inscrita sob nº 0267194 - Manifestou interesse tempestivamente, contudo não comprovou o atendimento ao requisito previsto no item 2.3, alínea “e”, do Edital de abertura;

2º - A Candidata - Inscrita sob nº 0269285 - Manifestou interesse tempestivamente, contudo não comprovou o atendimento ao requisito previsto no item 2.3, alínea “e”, do Edital de abertura.

Emprego Público de: Enfermeiro do Programa Estratégia de Saúde da Família

1º - Rafael Ramos Martins - Inscrito sob nº 0264450 - Nomeado para o emprego público através da Portaria nº 26.978, de 01 de junho de 2026.

Emprego Público de: Técnico de Enfermagem

1º - Paulo Cesar Moreira - Inscrito sob nº 0246337 - Nomeado para o emprego público através da Portaria nº 26.980, de 01 de junho de 2026;

2º - Ronilson Ferreira Lopes - Inscrito sob nº 0269013 - Nomeado para o emprego público através da Portaria nº 27.000, de 08 de junho de 2026.

Emprego Público de: Médico Ginecologista e Obstetra

1º - Marcel Kawashima Hisano - Inscrito sob nº 0251125 - Nomeado para o emprego público através da Portaria nº 26.992, de 02 de junho de 2026;

2º - Carla Campos Petean - Inscrita sob nº 0246868 - Nomeada para o emprego público através da Portaria nº 27.028, de 22 de junho de 2026.

Emprego Público de: Médico Psiquiatra

1º - Henrique Parisotto Marson - Inscrito sob nº 0268133 - Nomeado para o emprego público através da Portaria nº 26.997, de 08 de junho de 2026;

2º - Luiza Corsino de Paula - Inscrita sob nº 0246220 - Nomeada para o emprego público através da Portaria nº 26.995, de 02 de junho de 2026.

Emprego Público de: Médico Cardiologista

1º - Natalia Salviato Ruffo - Inscrita sob nº

0252427 - Nomeada para o emprego público através da Portaria nº 27.011, de 10 de junho de 2026.

Emprego Público de: Técnico de Enfermagem do Programa Estratégia de Saúde da Família

1º - A Candidata - Inscrita sob nº 0245215 - Manifestou interesse dentro do prazo estabelecido, porém deixou de cumprir os prazos e demais exigências previstas no Edital de Abertura e no Edital de Convocação.

Emprego Público de: Fonoaudióloga

1º - Helaine Marília Barroso Santos - Inscrita sob nº 0256419 - Desistiu da nomeação ao emprego público em 18 de maio de 2026, conforme Termo de Desistência protocolado sob nº 2063, de 18 de maio de 2026;

2º - Isabela Irano dos Reis - Inscrita sob nº 0256472 - Desistiu da nomeação ao emprego público em 18 de maio de 2026, conforme Termo de Desistência protocolado sob nº 2076, de 18 de maio de 2026;

3º - Milena Pacífico Torres - Inscrita sob nº 0250737 - Nomeada para o emprego público através da Portaria nº 27.010, de 09 de junho de 2026.

Emprego Público de: Psicólogo Especializado em Neuropsicologia

1º - Erica Regina Coimbra - Inscrita sob nº 0258691 - Nomeada para o emprego público através da Portaria nº 27.019, de 16 de junho de 2026.

Emprego Público de: Oficial de Manutenção (Pedreiro)

1º - O Candidato - Inscrito sob nº 0268949 - Manifestou interesse dentro do prazo estabelecido, porém deixou de cumprir os prazos e demais exigências previstas no Edital de Abertura e no Edital de Convocação.

2º - Eilton Lopes Gonçalves - Inscrito sob nº 0263795 - Nomeado para o emprego público através da Portaria nº 27.045, de 01 de julho de 2026.

Guariba, 07 de julho de 2026

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito do Município de Guariba

NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 - Fone:

(0xx16)-3251-9422 - CEP 14840-000 - Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

Gabinete do Prefeito

Ato de justificativa da dispensa de divulgação em sítio eletrônico oficial, da contratação direta de serviços e compras comuns, de pequeno valor, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 17 de 21

importe de até 1% (um por cento) do valor limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II, do art. 75, da Lei federal nº 14.133, de 2021, observada a simplificação de procedimentos, regulamentada pelo art. 18, do Decreto municipal 4.397, de 03/07/2023.

Objeto: Dispensa de licitação para a contratação direta, por reduzido valor da despesa, para Treinamento Módulo GOVBR - Gestão Pessoal - AUDESP Fase III - Processo de Seleção, Aposentados e Pensionistas, na modalidade online, que será realizado no dia 17/07/2026, das 9 às 12h e das 14 às 17h, para servidor do Departamento de Recursos Humanos, no valor unitário de R\$ 500,00, da empresa: **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS - CNPJ Nº 00.165.960/0001-01.**

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXIII, do art. 73, c/c art. 97, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990,

Pelo presente ato, fica justificada a dispensa de divulgação em sítio eletrônico oficial da contratação direta, durante três dias úteis, por ser inviável à Administração obter propostas adicionais de interessados, visto existir estimativa prévia de valor de mercado, conforme dispõe o **art. 75, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**, posto se tratar de serviços e compras comuns, de pequeno valor, no importe de até **1% (um por cento)** do valor limite de dispensa de licitação, previsto no **inciso II, do art. 75**, da citada **Lei**, observada a simplificação de procedimentos, regulamentada pelos **arts. 18 e 19, § 2º, do Decreto municipal 4.397, de 03/07/2023**, à luz do **art. 70, inciso III**, da mencionada **Lei**.

Guariba, 14 de julho de 2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo nº 167/2026

(X) Dispensa nº 49/2026 () Inexigibilidade nº ____/2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também

o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e, conforme o caso, após o cumprimento do disposto no **§ 3º do art. 75**, do citado diploma legal, com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a juntada do termo de referência para a especificação do objeto pretendido e as exigências de habilitação, a fim de manifestar interesse desta Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que se apresentadas ou não, selecionar a proposta mais vantajosa; para somente então, depois de a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e da confirmação da razão da sua escolha e da justificativa de preço, fica autorizada a **aquisição de 40 potes de plástico retangular 1,2l com tampa para armazenamento de alimentos fornecidos para os reeducandos**, conforme especificações técnicas e justificativas assistenciais, da empresa: **FRANCO ANTONIO VOLTARELI ME - CNPJ 03.949.157/0001-56, no valor unitário de R\$ 9,90 e valor total de R\$ 396,00.**

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), de conformidade com o **parágrafo único dos arts. 72 e 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.**

Guariba, 14 de julho de 2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo nº 153/2026

(X) Dispensa nº 43/2026 () Inexigibilidade nº ____/2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 18 de 21

requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no [art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#); a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e, conforme o caso, após o cumprimento do disposto no § 3º do **art. 75**, do citado diploma legal, com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a juntada do termo de referência para a especificação do objeto pretendido e as exigências de habilitação, a fim de manifestar interesse desta Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que se apresentadas ou não, selecionar a proposta mais vantajosa; para somente então, depois de a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e da confirmação da razão da sua escolha e da justificativa de preço, fica autorizada a **contratação de empresa especializada para a realização da 6ª Etapa do Campeonato "Aliga MTB" Mountain Bike**, conforme especificações técnicas e justificativas assistenciais, da empresa: **THIAGO MARCELINO SERVICOS - ME - CNPJ 54.282.518/0001-94, no valor total de R\$ 15.021,00.**

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), de conformidade com o **parágrafo único dos arts. 72 e 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.**

Guariba, 14 de julho de 2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

EDITAIS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026 (replicação p/ reabertura de prazo) - Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos destinados à captura, contenção, manejo e remanejamento de animais silvestres e peçonhentos, visando atender às necessidades operacionais e de treinamento dos servidores municipais, garantindo a execução segura das atividades e a observância das normas de segurança e da legislação ambiental vigente, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência. **Sessão Pública: 29 de julho de 2026 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026 -

Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de lubrificantes automotivos, e demais insumos destinados

à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência. **Sessão Pública: 29 de julho de 2026 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026 -

Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de carrinho de lixo e rastelo de ferro, visando atender às demandas de limpeza e manutenção de áreas públicas municipais, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência. **Sessão Pública: 29 de julho de 2026 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br, durante os dias: **16 a 28 de julho de 2026 (Pregões Eletrônicos nºs 075/2026; 081/2026; e 082/2026).**

Guariba, 14 de julho de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS Nº 01

O Prefeito do Município de Guariba -SP, **Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026 (instituído pelo Decreto nº 5.002, de 29 de junho de 2026), **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado para manifestar interesse no preenchimento da vaga temporária para a função atividade de **Médico Ortopedista**.

A presente convocação atende ao Edital de Chamamento Público e fundamenta-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 3.472, de 30 de dezembro de 2021. A contratação temporária visa assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da assistência prestada a população, evitando a descontinuidade dos serviços e garantindo o atendimento da demanda existente na rede municipal de saúde, conforme Ofício SMS nº 127/2026, expedido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Candidato Convocado:

CLASSIFICAÇÃO	INSC.	NOME DO CANDIDATO
1º	1	Mario Cesar Figueiredo Mendes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 19 de 21

1. Do Local e do Prazo para Manifestação de Interesse

O candidato relacionado deverá comparecer ao Departamento Técnico de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba - SP, situado na Rua Sampaio Vidal, nº 528 - Centro, para manifestar interesse no preenchimento da vaga.

· **Período:** 16 e 17 de julho de 2026.

· **Horário de atendimento:** Das 9h às 12h e das 13h às 17h.

2. Da Documentação Exigida

No ato do comparecimento, o candidato deverá apresentar:

· Todos os documentos originais e cópias descritos no Edital de Chamamento Público do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026;

· Demais documentos complementares exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos para fins de registro funcional e contratação.

3. Da Contratação e Vigência

A contratação por prazo determinado será pelo período de 12 (doze) meses. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa de interesse público, ou encerrado antecipadamente, devido a contratação de servidor através de concurso público.

4. Das Penalidades e Desistência

Será considerado desistente, perdendo definitivamente o direito à vaga, o candidato que:

· Não manifestar interesse no período de 16 e 17 de julho de 2026;

· Não apresentar a totalidade dos documentos solicitados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a manifestação.

Nota: Não haverá, sob nenhuma hipótese, segunda chamada para convocação.

5. Dos Impedimentos para a Contratação

Conforme dispõe o item 5.2 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Amplamente Simplificado nº 02/2026, fica impedido de ser contratado temporariamente o candidato que:

a) deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem anterior;

b) apresentar documentação ou informações falsas, que o eliminará ainda que a informação seja identificada posteriormente à contratação;

c) não gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício da função, comprovada em inspeção médica oficial;

d) tiver sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, ou demitido por ato de improbidade "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

e) possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas "a", "b" e "c", inc. XVI, do art. 37, da

Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;

f) aposentados por invalidez ou possuírem idade de aposentadoria compulsória (75 anos ou mais), ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, da Constituição Federal, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Suprema Carta.

6. Das Disposições Finais e Publicidade

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, o presente Edital será afixado no mural de avisos do Paço Municipal e publicado na Imprensa Oficial Eletrônica do Município (instituída pela Lei Municipal nº 3.119/2018), em conformidade com o artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Guariba - SP.

Guariba - SP, 13 de julho de 2026.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06 - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2026

A Prefeitura Municipal de Guariba, por intermédio de seu Prefeito Municipal, **Dr. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o ato de homologação do **Concurso Público nº 01/2026**, realizado por meio do **Decreto nº 4.957**, de 14 de abril de 2026;

Considerando que o Concurso Público nº 01/2026 foi realizado com a finalidade de prover cargos vagos, bem como aqueles que vierem a vagar ou forem criados, além da formação de cadastro de reserva durante o prazo de sua validade, conforme disposto no item 1.1, Capítulo I, do Edital de Abertura;

Considerando o que dispõe o Ofício SMS nº 080/2026, da Secretaria Municipal da Saúde, que solicita a contratação de 01 (um) Técnico de Enfermagem, cuja vaga foi autorizada pelo Decreto nº 5.011, de 13 de julho de 2026;

Considerando o teor do Ofício SMS nº 126/2026, da Secretaria Municipal da Saúde, que solicita a contratação de 01 (um) Médico Pediatra, 01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra, 01 (um) Médico Urologista, 01 (um) Médico Cirurgião Geral e 01 (um) Médico Otorrinolaringologista, cujas vagas foram autorizadas pelo Decreto nº 5.007, de 06 de julho de 2026; e

Considerando, por fim, a necessidade de atendimento ao interesse público e de continuidade dos serviços municipais;

RESOLVE:

Convocar os candidatos abaixo relacionados para manifestarem interesse no preenchimento dos empregos públicos constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2026, observadas as autorizações legais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 20 de 21

administrativas vigentes.

Os candidatos convocados deverão comparecer ao Departamento Técnico de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba, localizado na Rua Sampaio Vidal, nº 528, Centro, Guariba/SP, no horário das 09h às 12h e das 13h às 17h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, que poderá ocorrer por meio de comunicação pessoal, carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) ou telegrama, a critério da Administração.

O comparecimento tem por finalidade a manifestação formal de interesse na vaga, para fins de nomeação e registro funcional.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

Emprego Público - MÉDICO PEDIATRA

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
1º	RENATO CARLOS MACHADO	0248477

Emprego Público - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
3º	TAÍS NASCIMENTO ALVES	0247006

Emprego Público - MÉDICO UROLOGISTA

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
1º	JOAO ADOLPHO MAROBI SAFIOTI	0257204

Emprego Público - MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
1º	DAYAN TADEU SIEUIERI OKUBO	0249755

Emprego Público - MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
1º	BEATRIZ NORONHA FERNANDES	0255955

Emprego Público - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
3º	GISELE FELIX DE ARAUJO	0245284

Após a manifestação de interesse, os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação exigida pelo Departamento Técnico de Recursos Humanos, sob pena de caracterização de desistência.

O não comparecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, bem como a não apresentação da documentação no prazo estipulado, implicará desistência automática da vaga, não havendo, em nenhuma hipótese, segunda convocação.

LISTA DE ESPERA

Na hipótese de desistência, ausência de manifestação ou não apresentação da documentação pelos candidatos convocados, ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, que deverão observar os mesmos prazos e condições estabelecidos neste edital.

Não ocorrendo desistência, os candidatos permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser convocados oportunamente, conforme necessidade da Administração.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

Emprego Público - MÉDICO PEDIATRA

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
2º	FABIOLA CRISTINA GATTO	0267758

Emprego Público - MÉDICO UROLOGISTA

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
2º	HENRIQUE ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR	0248962

Emprego Público - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
4º	CAMILA ROBERTA BASSI	0253280

Para que não se alegue desconhecimento, o presente Edital será afixado no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal, publicado no site oficial (http://www.guariba.sp.gov.br/portal_transparencia/concursos.php) e divulgado na Imprensa Oficial do Município, instituída pela Lei Municipal nº 3.119/2018, com circulação diária em meio eletrônico, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Guariba, 13 de julho de 2026.

Dr. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito do Município de Guariba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 88 - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022

A Prefeitura Municipal de Guariba, por intermédio de seu Prefeito Municipal - **Dr. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**, conforme ato de **Homologação do Concurso Público nº 01/2022**, realizado através dos *Decretos nº 4.231, de 10/10/2022 e 4.235, de 21/10/2022*; como também com sua vigência prorrogada pelo *Decreto nº 4.653, de 04/10/2024*, e alterações dadas pelo *Decreto nº 4.717, de 20/01/2025*; e

Considerando que o Concurso Público nº 01/2022 selecionou servidores para diversos empregos públicos, estabelecendo no item 1.1 do Capítulo I do Edital de Abertura das Inscrições, que o concurso tem a finalidade de prover cargos vagos, os que vagarem ou forem criados ou formação de cadastro de reserva no período de validade do concurso;

Considerando o teor do Ofício SMS nº 126/2026, da Secretaria Municipal da Saúde, que solicita a contratação de 01 (um) Assistente Social, cuja vaga foi autorizada pelo Decreto nº 5.007, de 06 de julho de 2026; e

Considerando, finalmente, que para atendimento das necessidades da Municipalidade e manutenção dos serviços públicos municipais, há necessidade de convocação de candidato aprovado para preenchimento dos empregos públicos constantes do presente Edital de Convocação ...

RESOLVE:

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para manifestarem interesse no preenchimento do emprego público, divulgado no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2022, autorizado a ser preenchido através do Decreto expresso acima, e em observância aos considerandos, citados anteriormente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1851

Página 21 de 21

A candidata deverá comparecer no Departamento Técnico de Recursos Humanos da Prefeitura de Guariba, sito à Rua Sampaio Vidal, 528 - Centro, Guariba- SP, das 09 h às 12 h e das 13 h às 17 h , em até 02 (dois) dias úteis, após recebimento da convocação pessoal, carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) ou Telegrama, a critério da Administração, remetida ao endereço fornecido pelo candidato no ato de inscrição, para manifestar interesse no preenchimento da vaga, para nomeação e registro funcional.

CANDIDATA CONVOCADA:

Emprego Público - ASSISTENTE SOCIAL

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
12º	PRISCILA RAQUEL BEDIN	0417002

Após manifestação de interesse à vaga, a candidata terá 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos descritos no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2022, bem como, todos os demais que aquele Departamento entender necessário, sob pena de reconhecimento pela Administração de sua desistência aos procedimentos de nomeação.

O não comparecimento para manifestação de interesse no período designado acima, de até 02 (dois) dias úteis, após recebimento da convocação, assim como, a não apresentação de todos os documentos solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias, será considerado como desistência à vaga. Sob nenhuma hipótese haverá 2ª chamada de convocação, ou será aceita manifestação por intermédio de procuração.

LISTA DE ESPERA

Em caso de não comparecimento para manifestação de interesse à vaga, de não entrega da documentação solicitada ou de desistência da candidata acima convocada, como cadastro reserva, fica o candidato abaixo relacionado, convocado para comparecer, após recebimento da convocação, no mesmo prazo e condições acima descritos, para manifestar interesse na nomeação.

Caso não ocorra desistência ou falta, o candidato abaixo relacionado será convocado para futura contratação, se houver interesse da Municipalidade.

CANDIDATO CONVOCADO:

Emprego Público - ASSISTENTE SOCIAL

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
13º	GABRIEL MAICON LOPES DA SILVA GRASSI	0408728

Para que no futuro nenhum candidato alegue ignorância ou desconhecimento da presente convocação, segue o presente Edital a ser afixado no quadro de avisos da sede da Prefeitura, publicado no site da Municipalidade, qual

seja, http://www.guariba.sp.gov.br/portal_transparencia/concurso_s.php, na mesma data, assim como, mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Guariba, 13 de julho de 2026.

Dr. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito do Município de Guariba

.....